



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 037 DE 25 DE JUNHO DE 2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO EM ESPECIAL (CEMITÉRIO/CASA MORTUÁRIA/CENTRO DE EVENTOS/PRAÇA MUNICIPAL E OUTROS).

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **IVO SERGIO ALBERICI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ nº 10.750.196/0001-95, neste ato representada pelo Sócio proprietário, Sr. **IVO SERGIO ALBERICI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Angelo Martarello na Cidade de Ipuacu, RG nº1.125.244-8 CPF nº 346.245.469-20, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento na Lei 8.666/93 e Tomada de Preços PREF nº **04/2015**, Processo de Licitação Pref n. **014/2015** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de prédios e patrimônio público em especial (cemitério/casa mortuária/centro de eventos/praca municipal e outros).

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial é de 12 meses e conta a partir da data de sua assinatura que é de **25 de junho de 2015**, até a data de **24 de junho de 2016**, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 (quarenta e oito) meses conforme prevê a Lei 8.666/93

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Que representam o valor mensal de 12 (doze) ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês.

Os valores poderão ter acréscimos ou supressões conforme prevê o edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS
DO PREÇO**

O preço pela **prestação de serviços deve ser cotado** incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos inerentes à execução do objeto licitado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto o mês de dezembro de cada ano que será até o último dia útil, com apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades realizadas;

O pagamento será efetuado em nome de **Ivo Sergio Alberici ME**.

Banco: CRESOL/Banco do Brasil **Agência n°** 0586-X **Conta Corrente n.** 034037-5

DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o INPC ou IGPM acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

DA ATUALIZAÇÃO

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

a) A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacu – SC;
- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do município vigente para o exercício de 2015, conforme segue:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa
<u>70</u>	<u>Sec. Obras</u>	<u>33.90.30.99.00.00</u>

- Em casos de prorrogação e para exercícios futuros a administração procederá o empenhamento na dotação que melhor convier observado os preceitos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;
- garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;
- fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;
- fornecer relatório dos serviços realizados.

DA CONTRATANTE:

- acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;
- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.

- São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;
- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;

Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

Declaração de inidoneidade;

Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a sub contratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O Contrato decorrente deste certame terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, **por 12 meses**, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses conforme prevê a Lei 8.666/93 e o edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuacu, SC, em 25 de junho de 2015

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu - SC - Prefeito Municipal Denilso Casal _____

CONTRATADA: IVO SÉRGIO ALBERICI ME

Resp. Legal –Ivo Sérgio Alberici _____

Visto/Jurídico Mun. Ipuacu- SC. **Adv.** Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto – Setor de Licitações _____

2. Leonir P. Mottin – Setor de Compras _____